

SC	IPUACU	4207684	12	R\$ 133.694,01
SE	ARAUA	2800407	12	R\$ 134.275,26
SE	BOQUIM	2800670	17	R\$ 196.718,92
SE	CAPELA	2801306	20	R\$ 236.998,03
SE	CARIRA	2801405	31	R\$ 369.575,71
SE	ESTANCIA	2802106	77	R\$ 915.218,20
SE	FREI PAULO	2802304	12	R\$ 132.763,58
SE	GENERAL MAYNARD	2802502	12	R\$ 132.788,53
SE	INDIAROBA	2802809	12	R\$ 135.236,83
SE	ITABAIANA	2802908	47	R\$ 560.157,71
SE	ITABAIANINHA	2803005	60	R\$ 718.757,97
SE	JAPARATUBA	2803302	12	R\$ 134.571,47
SE	JAPOATA	2803401	12	R\$ 134.275,26
SE	LAGARTO	2803500	54	R\$ 637.568,62
SE	MARUIM	2804003	12	R\$ 133.694,01
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2804201	12	R\$ 134.275,26
SE	NEOPOLIS	2804409	12	R\$ 134.745,38
SE	PACATUBA	2804904	12	R\$ 134.275,26
SE	PEDRINHAS	2805109	12	R\$ 133.694,01
SE	PIRAMBU	2805307	12	R\$ 133.694,01
SE	POCO REDONDO	2805406	22	R\$ 259.543,48
SE	POCO VERDE	2805505	34	R\$ 406.077,01
SE	PROPRIA	2805703	16	R\$ 183.944,59
SE	SALGADO	2806206	12	R\$ 139.194,10
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	2806305	24	R\$ 277.084,80
SE	SANTA ROSA DE LIMA	2806503	12	R\$ 134.275,26
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	2806404	12	R\$ 132.763,58
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	2806602	12	R\$ 133.694,01
SE	SAO CRISTOVAO	2806701	32	R\$ 383.927,78
SE	SAO DOMINGOS	2806800	12	R\$ 133.923,91
SE	TOBIAS BARRETO	2807402	68	R\$ 813.459,40
SE	UMBAUBA	2807600	12	R\$ 135.804,96
	<b>553</b>		<b>12.680</b>	<b>R\$ 148.005.587,42</b>

## ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número de Beneficiários	Mínimo de Fornecedores	
MARANHÃO	488		R\$ 5.851.767,88
SERGIPE	488		R\$ 5.851.767,88
SÃO PAULO	488		R\$ 5.851.767,88
TOCANTINS	488		R\$ 5.851.767,88
<b>4</b>	<b>1952</b>		<b>R\$ 23.407.071,50</b>

## SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

## PORTARIA Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o §2º do art. 1º da Portaria SNAPI nº 2, de 25 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, inciso II, do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 1º da Portaria SNAPI nº 2, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial de União de 26 de outubro de 2022, edição 204, Seção 1, Página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 11.244, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2022, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 680ª Sessão, realizada em 28 de dezembro de 2022, considerando:

I - O disposto no Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 11.244, de 21 de outubro de 2022;

II - As competências previstas no Inciso III, do Art. 14, e no inciso VII, do Art.15, ambos do Anexo ao Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016; e

III - Os autos do processo 01341.011868/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA  
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA  
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES  
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH  
Membro Externo

## ANEXO

à Resolução nº 301, de 28 de dezembro de 2022, aprovada pela 680ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Rio de Janeiro-RJ, tem as seguintes finalidades e princípios, de acordo com as atribuições constantes da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974:

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - executar ações de pesquisa, desenvolvimento, promoção e prestação de serviços na área de tecnologia nuclear e suas aplicações para fins pacíficos; e

III - regular, licenciar, autorizar, controlar e fiscalizar essa utilização de que trata o inciso II.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A CNEN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Comunicação Social - COCOM;

2. Serviço Administrativo;

3. Seção de Apoio Administrativo;

4. Escritório de Brasília - ESBRA ; e

5. Escritório de São Paulo - ESCSP.

b) Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais - CGAI.

II - Órgãos Seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Procuradoria Federal:

1. Divisão de Consultoria Administrativa; e

2. Divisão de Consultoria Finalística.

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação:

1. Divisão de Planejamento e Projetos Estratégicos;

2. Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira; e

3. Divisão de Gestão Comercial.

d) Diretoria de Gestão Institucional - DGI:

1. Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL:

1.1. Divisão de Contabilidade e Finanças:

1.1.1. Serviço Financeiro e Contábil:

1.1.1.1. Seção de Contabilidade;

1.1.1.2. Seção de Execução Orçamentária; e

1.1.1.3. Seção de Viagens.

1.2. Divisão de Logística, Infraestrutura e Engenharia:

1.2.1. Seção de Serviços Gerais.

1.3. Divisão de Suprimentos e Contratos:

1.3.1. Serviço de Administração de Contratos;

1.3.2. Serviço de Compras e Licitações;

1.3.3. Seção de Almoxarifado; e

1.3.4. Seção de Patrimônio.

2. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

2.1. Divisão de Administração de Recursos Humanos:

2.1.1. Serviço de Aposentadorias e Pensões;

2.1.2. Serviço de Cadastro e Pagamento; e

2.1.3. Serviço de Acompanhamento de Ações Judiciais.

2.2. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas.

